



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº589/2012

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 00.934.733/0001-01, com sede na rua Cristóvão Nunes Pires, nº 110, conjunto 402, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA**, por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 102/2012, datada de 13/07/2012, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 05/2012.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 18/07/2012.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Implantação de Solução Integrada ao Sistema de Gestão Comercial da **CASAN**, incluindo o fornecimento de toda infraestrutura, licença de software e serviços técnicos necessários à execução, divididos em 2 (dois) lotes, sendo Lote 1 - Terminais de Autoatendimento TOTEM) e Terminais de Caixa (TC); e Lote 2 - Atendimento Virtual via Resposta Audível, relacionados e especificados no Anexo I - Planilha de Preço, no Anexo VII - Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento nº 34640, anexa, nas



condições apresentadas na proposta sem nº, datada de 13/07/2012 e do Pregão Presencial nº 05/2012, do qual fazem parte integrante deste Termo.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados em dias corridos da data de recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedido pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**, conforme relacionado abaixo:

a) 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para a entrega e início da Operacionalização do sistema, contados da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

b) 305 (trezentos e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para o Monitoramento, Manutenção e Suporte ao Sistema.

Este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para os serviços de Monitoramento, Manutenção e Suporte ao Sistema, limitado a sessenta meses, de acordo com o previsto no inciso II e § 2º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.2 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados, bem como os equipamentos deverão ser entregues, nas Agências da **CASAN**, conforme itens 3.3 e 4.2 do Anexo VII – Termo de Referência.

2.3 – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.4 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é a Fabiany Nunes Souza, lotada na Gerência Comercial – GCO da **CASAN**, e-mail: fsouza@casan.com.br, telefone: 48 – 3221-5835.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços em objeto, o valor de **R\$ 706.000,00 (setecentos e seis mil reais)**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, consoante o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 13/07/2012, do qual fazem parte integrante deste Termo.

3.2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(ais) o(s) número(s) da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondente(s).

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social – GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;



- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte, sem expressa autorização da **CASAN**.

3.2.2 – DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitação:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitação, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal – CEF;

3.2.4 Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil – BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - CRONOGRAMA MÁXIMO DE DESEMBOLSO

A **CASAN**, objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos, estabeleceu um cronograma financeiro máximo de desembolso que consta no Anexo VIII do Edital, que deverá ser observado pela **CONTRATADA**.

3.5 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos materiais e/ou equipamentos, objeto deste contrato, são provenientes da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, contemplado no Orçamento 2012 da Matriz, nas contas contábeis nº 9305000 – Serviços de Processamento de Dados e 9304001 – Serviços Técnicos Profissionais Comerciais.



3.6 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros doze meses de contratação; contados da data do orçamento desta licitação; após, seus preços poderão ser reajustados pela Coluna nº 13 - Mão de Obra Especializada da FGV, observando o intervalo de doze meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1 - GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste contrato, a **CONTRATADA** recolherá na Tesouraria da **CASAN**, a importância de **R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.

4.2 - MODALIDADES

Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS

5.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.2 - A CONTRATADA deverá possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação ao disposto nas Normas Regulamentares (NRs) da Portaria nº 3.214 (NR-1, item 1.6.1/NR-3, item 3.1/NR-4, itens 4.5, 4.5.2, 4.14 e 4.15) do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22-12-77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes.

5.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

5.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

5.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

5.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.



5.7 - Apresentar quando exigido pela **CASAN** no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

5.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

5.9 - A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

5.10 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

5.11 - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **FORNECEDORA** as seguintes sanções:

- I) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados.

7.1.3 - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

7.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**.

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e neste Termo.



7.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

7.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

7.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1 – Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no subitem 7.1.

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, a sem nº, datada de 13/07/2012, e o Pregão Presencial nº 05/2012.

8.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Elorianoópolis, 26 de Julho de 2012

Dalirio José Beber
Diretor Presidente

Antonio Varella do Nascimento
Diretor Comercial

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº **00034640**
AF PRINC.00034640

Pirâmide

Data: 18/07/2012

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO Endereço: RUA EMÍLIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010
Comprador: PADRÃO Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0001-17 Fone: 4832215000 FAX: 4832215209

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 16145 - INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA Banco: 001
Fantasia: RUA CRISTÓVÃO NUNES PIRES, SALA 402, 110, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88010120 Agência: 31747
Endereço: RUA CRISTÓVÃO NUNES PIRES, SALA 402, 110, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88010120 CNPJ: 00.934.733/0001-01 Fone: (48) 3031-4500 FAX: (48) 3031-4505

DADOS PARA ENTREGA

Entrega: 001 - CIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO Endereço: Rua Emílio Blum, 83, Centro, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010

It.	Código	Descrição	Marca	Prazo UN	Quantidade	Preço Unitário	Valor IPI	Alíquotas		Valor Item
								ICMS	IPI	
1	95360	LOCAÇÃO SERVIÇO DE ATENDIMENTO VIRTUAL - SERVIÇO DE ATENDIMENTO VIRTUAL ATRAVÉS DE RESPOSTA TELEFÔNICA AUDÍVEL (ATENDENTE VIRTUAL), OBJETIVA SER UM CANAL EFICIENTE DE COMUNICAÇÃO COM OS CLIENTES, PROPORCIONANDO AGILIDADE NO CONTATO, ATENDIMENTO 24 HORAS X 7 DIAS POR SEMANA. LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS - SERV. DE AUTO ATENDIMENTO E TERMINAIS DE CAIXA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.		365 GB	1,0000	166.000,0000	0,00	0,00	0,00	166.000,00
2	40466	LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS - SERV. DE AUTO ATENDIMENTO E TERMINAIS DE CAIXA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.		365 GB	1,0000	540.000,0000	0,00	0,00	0,00	540.000,00
Valor ICMS		Valor IPI	Valor ICMS Retido na Fonte	Valor ICMS Subst. Tribut.	Frete	Outras Despesas	Descontos	Total Mercadorias:		0,00
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Total Mercadorias:		0,00
Valor COFINS		Valor IRRF	Valor INSS	Valor ISS	Total Serviços:					
0,00		0,00	0,00	0,00	706.000,00					

AF: **00034640**

Comprador: PADRÃO

Gerente

Total AF: **706.000,00**

Nr. Contrato: STE 589/2012

Nr. Licitação: PP 05/2012

Contrato Financiador:

Prazo de Entrega: 365 dias contados da data do recebimento da A.F.

Condição de Pagamento: 30 DIAS

Aplicação: ADMINISTRAÇÃO - AGENCIAS, ESCRITÓRIO

Requisitante: RODRIGO MENEZES MOURE

Considerações Finais: Será cobrada MULTA de 0,2% por dia de atraso de entrega até o limite de 10% do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste. (Cfe. Art. 86 da Lei N. 8.666/93)

RECEBI EM 26/07/2012 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº **00034640**
A QUE NOS OBRIGAMOS A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS.



16145 - INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA